



CAVALLAZZI • ANDREY
RESTANHO • ARAUJO
ADVOCACIA

1500

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE/SC.

Ref.: Recuperação Judicial nº 038.14.004041-0

Requerentes: METALÚRGICA DUQUE S/A e MH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

METALÚRGICA DUQUE S/A e MH - ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA., já devidamente qualificadas nos autos
do processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência
requerer a juntada aos autos da adequação do Plano de
Recuperação Judicial anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA
OAB/SC 13.350

METALÚRGICA DUQUE S/A
MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial para apresentação
nos autos do Processo nº 038.14.004041-0, em
trâmite na 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville/SC
consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento
ao seu artigo 53 e seguintes.

ÍNDICE

1	Índice	
2	Considerações Iniciais	
3	Histórico das Empresas	
3.1	Metalúrgica Duque SA	
3.2	MH Administração e Participações Ltda	
4	Razões da Crise Que Conduziram à Recuperação Judicial	
5	Linhas de Ação	
6	Informações sobre o Mercado de Atuação	
7	Plano de Recuperação	
7.1	Cenários para a Reestruturação	
7.2	Plano de Reestruturação Operacional	
7.3	Meios de Recuperação	
8	Dos Credores	
9	Detachamento das Propostas de Pagamento aos Credores	
9.1	Credores Trabalhistas	
9.2	Credores com Garantia Real	
9.3	Credores Quirografários	
9.4	Pagamentos Acelerados	
9.5	Leilão Reverso	
9.6	Passivo Fiscal	
10	Proposta de Aporte de Novos Recursos	
11	Governança Corporativa e Administração	
12	Auditoria	
13	Disposições Finais	
14	Conclusão	
15	Anexos	
	Anexo I – Laudo de avaliação dos bens	
	Anexo II – Apresentação para Credores e Projeções Financeiras	
	Anexo III – Tabela de Amortização	
	Anexo VI – Quadro de Credores	

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que o grupo Duque, constituído das empresas Metalúrgica Duque SA e MH Administração e Participações Ltda, vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que em, 03 de Fevereiro de 2014, o grupo ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial no dia 14 de fevereiro de 2014 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 25 de fevereiro de 2014;

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) é demonstrada a viabilidade econômica do Grupo Duque; (ii) são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados; e (iii) é acompanhado do laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas;

O Grupo Duque submete o seu Plano à apreciação dos credores e à homologação judicial, nos termos que se seguem.

HISTÓRICO DAS EMPRESAS

a) Metalúrgica Duque S/A.

A Metalúrgica Duque S/A. é empresa familiar fundada na cidade de Joinville no ano de 1955 por Engelberto Otto Hagemann, que acreditando em seus sonhos e, com determinação, foi em busca de seus objetivos empresariais dando início a uma tradicional indústria que possui grande destaque no cenário nacional.

A Duque é uma sociedade empresária por ações que exerce a atividade de fabricação e comercialização de artefatos de metais, especialmente peças e acessórios para bicicletas para motocicletas e duas rodas de um modo geral, para linha automotiva e também a importação e comercialização de peças e/ou produtos destes segmentos; a fabricação e comercialização de componentes para refrigeradores e aparelhos eletrodomésticos, e outros produtos e subprodutos que sejam considerados correlatos ou afins e que não dependam de autorização especial dos poderes públicos, além da prestação de serviços técnicos ligados ao objeto social, inclusive realizar importações e exportações; a participação e/ou investimentos ou empreendimentos e também parcerias em outras empresas nacionais ou estrangeiras, dedicadas a qualquer ramo de atividade legalmente permitido e de qualquer natureza.

Seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do estado de Santa Catarina em 22 de setembro 1955, sob o NIRE 41.3.0000697-1, com prazo indeterminado de duração e encontra-se, atualmente, com a situação de seu registro regular e ativa.

No início de suas atividades a Duque produzia fornos e fogareiros elétricos esmaltados, produtos de alta qualidade, sendo que já no ano seguinte a sua fundação passou também a produzir peças para bicicletas.

Já com 10 (dez) anos de existência, em 1966, ampliou sua linha de produção para abranger também a fabricação de componentes para os mercados de linha branca e de transmissão de eletricidade, e, em 1970, componentes para centrais telefônicas.

Após diversos anos focada nesses mercados, sobretudo dos componentes para bicicletas, em 2002 a Metalúrgica Duque inovou mais uma vez ao iniciar a fabricação de itens para o mercado automobilístico.

Já no ano de 2008, em razão do crescimento gradual ocorrido durante todos os anos, a empresa atingiu a liderança na América Latina na produção de peças de arame para a linha branca, produtos de alta tecnologia de engenharia de produção. A Duque alcançou a produção de mais de 3.000.000 (três milhões) de peças por mês para os segmentos de duas rodas, automotivo, e linha branca, demonstrando sua pujança e importância para a indústria brasileira.

Não é só pela qualidade de sua produção que a empresa Duque é reconhecida nacionalmente, vez que se destaca também pela consciência social e ambiental, tendo sido durante toda sua história cinquentenária uma empresa de vanguarda no que diz respeito ao direito de colaboradores e ao meio ambiente.

Importa pontuar que na década de 90 erradicou todos os processos industriais à base de cianeto, acabando com a utilização de solventes orgânicos clorados. No mesmo período, foi reconhecida como a primeira empresa da América Latina a implantar o processo de cromo trivalente. E, mais recentemente, em 2009, implantou uma estação de tratamento de esgoto sanitário, representando um grande marco de consciência ambiental.

Situada no município de Joinville a mais de 50 anos, a Duque é empresa 100% nacional, instalada em uma área de 40 mil metros e possui os mais diversos certificados decorrentes de suas atividades alinhadas a boas práticas socioambientais, como, por exemplo, o "Selo Investimento na Vida", de 2008; "Diploma de Doador Amigo da Criança"; Destaque em Meio Ambiente da FATMA em 1996; ISO 9001:2008; entre outros que ilustram, sem dúvidas, o tamanho, abrangência, e, especialmente, a importância de suas atividades para Joinville, para o Estado de Santa Catarina e para o país.

Atualmente seu capital social é de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) estando totalmente integralizado, tendo como acionista controlador a sociedade empresária MH – Administração e Participações Ltda..

Capital Social R\$ 46.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHOES DE REAIS)		Prazo de Duração	
Capital Integralizado R\$ 46.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHOES DE REAIS)		Indeterminado	
Diretoria/Término Mandato/Cargo	Término Mandato	Cargo	
Nome/CPF	30/04/2016	DIRETOR PRESIDENTE E DE	
MARIO HAGEMANN		RELAÇÕES COM INVESTIDORES	
304.627.409-91	30/04/2016	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	
MARIO EDUARDO HAGEMANN			
028.204.339-01			

A sociedade possui como Diretores o Sr. Mario Hagemann e o Sr. Mario Eduardo Hagemann, eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2013, com mandatos vigentes até 30 de abril de 2016.

b) MH – Administração e Participações Ltda.

A MH – Administração e Participações Ltda. é sociedade empresária limitada que exerce a atividade de *administração de bens próprios, e também a participação em outras empresas situadas no território nacional ou estrangeiro, além da prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia e administração de empresas.*

Seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do estado de Santa Catarina em 25 de fevereiro de 1993, sob o NIRE 41.2.0166657-4, com prazo indeterminado de duração e encontra-se, atualmente, com a situação de seu registro regular e *ativa.*

O capital social da sociedade é de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) estando totalmente integralizado e assim distribuído:

(a) Sócio **Mário Hagemann**, com participação de R\$24.320.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e vinte reais), correspondentes a 76% (setenta e seis por cento) do capital social;

(b) Sócio **Mário Eduardo Hagemann**, com participação de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social;

(c) Sócia **Maria Luiza Hagemann**, com participação de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social;

(d) Sócia **Maria Tereza Hagemann**, com participação de R\$7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais), correspondentes a 22% (vinte e dois por cento) do capital social.

O sócio **Mário Hagemann** é administrador da sociedade, nomeado em contrato social, com poderes isolados de administração e mandatos com prazo indeterminados.

RAZÕES QUE CONDUZIRAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em toda sua existência a DUQUE já enfrentou e superou várias adversidades. Porém, a crise financeira mundial iniciada em 2008 e agravada em 2011 deixou graves reflexos.

A DUQUE, assim como a maioria das indústrias, sempre utilizou linhas de crédito junto a instituições financeiras, algo corriqueiro nas operações empresariais. Após a crise houve uma abrupta redução nas linhas de crédito disponíveis, além do encarecimento e menor prazo para liquidação das linhas de crédito captadas.

Tal situação trouxe momentâneo descompasso em seu fluxo de caixa, fazendo com que seu endividamento com instituições financeiras e fornecedores aumentasse. Como o resultado econômico da empresa é positivo, a geração de lucro traria ao caixa a força necessária para equacionamento de seu passivo.

Com o tempo a situação de falta de liquidez que era momentânea passou a ser alarmante. Tais ataques geraram penhoras em conta corrente e de faturamento dos clientes da DUQUE, fazendo com que os recursos de suas operações, que seriam destinados ao pagamento de seus parceiros de negócios de curto prazo e garantiriam a continuidade de suas operações com o pagamento pontual de seu endividamento pagando o crédito tomado e tomando novamente em menores valores, gerando ao longo do tempo a liquidação natural, fossem sendo complicados com o tempo.

Esta situação gerou uma enorme crise de liquidez, que culminou em diversos protestos e pedidos de falência contra a DUQUE.

Por estes motivos, a DUQUE enfrentou no segundo semestre do ano de 2013 e início de 2014 o ápice de sua crise, o que obrigou a empresa a buscar o pedido de recuperação judicial, para proceder à reestruturação necessária e se proteger de pedidos de falência e ataque de credores na sua atividade.

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, a realidade de mercado mudou muito rapidamente, especialmente no que tange o sistema de financiamento bancário junto às empresas brasileiras. Os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, tal situação potencializou problemas até então menores, que passaram a afetar o dia-a-dia da Metalúrgica Duque.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário da **Metalúrgica Duque** que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que as instituições financeiras passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e diversificação do portfólio de produtos;
- ✓ Manutenção dos altos preços da matéria prima e da sua redução da produção mundial;
- ✓ Produtos comercializados com prejuízo; decorrente da necessidade de gerar faturamento para cumprir compromissos financeiros urgentes.
- ✓ Formação de custo inadequada, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros;
- ✓ Redução das margens por pressão externa de clientes que possuem grande fatia do mercado nacional;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a empresa incorre para financiá-la. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo de capital tem importância relevante na vida de uma empresa. Devemos conhecer, identificar e compreender esse custo de modo a permitir situações de análise quanto à viabilidade absoluta e relativa de propostas de investimentos.

O capital de giro da mesma forma precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pela Metalúrgica Duque, obrigando a mesma a solicitar sua Recuperação judicial.

Tudo isto afetou a liquidez do caixa de ambas as sociedades empresárias resultando no atraso ainda maior nos pagamentos de suas obrigações e atraso na entrega dos produtos. Apesar das mais diversas tentativas de renegociação, não restou às sociedades empresárias em questão alternativa senão o requerimento da Recuperação Judicial, como única forma de reestruturação e manutenção das atividades empresariais.

Acredita-se ser transitória a atual situação da DUQUE. Diversas medidas administrativas, financeiras e jurídicas já estão sendo tomadas, conforme destacado neste plano. Estas medidas objetivam equilibrar a receita com o corte e a diminuição de custos e despesas para sanar sua atual situação de crise financeira.

Nesse sentido, o abalo financeiro da empresa é associado a uma situação pontual, pois seu patrimônio e capacidade são inspiradores de absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

LINHAS DE AÇÃO

Diante do quadro acima apontado, as empresas passaram a planejar sua reestruturação operacional e econômico-financeira, mediante a contratação de empresa de consultoria financeira e jurídica.

Esta recuperação judicial compõe uma das linhas de ação adotadas pelas empresas para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira.

Alerte-se, todavia, que a referida crise não teve origem na falta de potencialidade e de viabilidade do negócio explorado pelas sociedades empresárias requerentes. E é justamente pela sua indiscutível viabilidade que a administração tem envidado esforços para elaborar e implantar eficiente programa de reestruturação empresarial, inclusive com a contratação de consultorias especializadas.

A recuperação judicial é, portanto, um instrumento importante e indispensável neste procedimento de reerguimento empresarial. Além da repactuação de seus passivos, a suspensão das ações e execuções proporcionará considerável oxigenação de seus caixas, viabilizando não apenas o cumprimento do plano a ser proposto aos credores, como o restabelecimento de sua boa rentabilidade, inerente aos negócios explorados pelas sociedades empresárias.

E, além da recuperação judicial, as empresas já implantaram e implantarão as seguintes medidas: (i) plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional e melhoria dos processos para elevar as margens de contribuição; (ii) equacionamento do passivo tributário; (iii) implantação imediata de controles financeiros, de custeio, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa; (iv) profissionalização da estrutura organizacional, inclusive com a contratação de gestores para as áreas estratégicas da empresa; (v) contratação de consultoria e corpo jurídico qualificados para condução do processo de recuperação judicial.

Com a implantação destas medidas, projeta-se aumento paulatino do faturamento da Duque, o que certamente viabilizará sua recuperação.

Assim, para garantia da transparência, segurança e credibilidade aos parceiros e credores, apresenta, no momento processual atual, o Plano de Recuperação que, ao mesmo tempo, viabilizará a continuidade das atividades e de sua função social, bem como atenderá o melhor interesse dos credores.

E para tanto, demonstrarão aos credores e ao juízo que os valores das empresas em funcionamento não só são superiores ao que seria obtido caso se decidisse liquidá-las, como, por igual, que suas continuidades melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos.

INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE ATUAÇÃO

Em termos de mercado de atuação a empresa tem oportunidades importantes a serem exploradas e nos segmentos atuais de negócios o crescimento da demanda é substancial de acordo com os cenários futuros.

Como forças propulsoras da demanda destacam-se:

- No negócio de linha branca residencial, o crescimento do mercado imobiliário em geral, além de programas governamentais como Minha Casa Minha Vida bem como a disponibilidade de crédito imobiliário no mercado, fazem com que as perspectivas para o segmento sejam bem atraentes, e com a maior utilização de eletrodomésticos e novos produtos para esses novos domicílios maior será a demanda por peças produzidas pelo Grupo Duque.
- No segmento comercial, os eventos Copa do Mundo e posteriormente Olimpíadas, bem como a profissionalização e investimentos em modernização do varejo no mercado brasileiro, devido ao crescimento

da renda da população e interiorização do desenvolvimento, fazem com que a demanda por produtos para refrigeração comercial seja incrementada de forma significativa;

- No segmento de peças para o negócio de duas rodas, tanto peças para bicicletas como para motos, prevê-se um novo ciclo de crescimento da frota trazendo necessidades no mercado de reposição onde a empresa atua, influenciado não apenas pelo crescimento econômico em geral, mas também devido aos conceitos de qualidade de vida e saúde.
- Por fim, o crescimento do tamanho do mercado automotivo, com o país se consolidando como uma das plataformas mundiais de produção de veículos leves e pesados, gerando assim oportunidades para fornecedores de peças como o Grupo Duque.
- Sem falar nos projetos de novos negócios com grande potencial de geração de valor, a serem futuramente analisados e desenvolvidos, após recuperação do equilíbrio econômico e financeiro da empresa explorando similaridades existentes com os negócios atuais, tanto em termos de sinergias de produção como em termos de sinergia com os mercados e canais de distribuição.

Dessa forma, entendemos que estamos atuando com responsabilidade, boa imagem e tradição nos diversos segmentos, há cerca de 60 anos, em mercados robustos e crescentes por mais um ciclo, num país de potencial como o nosso, tendo como nossos clientes e fornecedores, empresas de expressão mundial que nos apoiam e desejam a nossa recuperação.

PLANO DE RECUPERAÇÃO

Cenários para a Reestruturação

Tendo em vista a prioridade para recuperação da empresa, alguns cenários vêm sendo explorados, desde o pedido de Recuperação Judicial, para satisfazer as obrigações da empresa para com seus credores, incluindo:

- Aquisição do Grupo Duque por terceiros: embora exaustivamente negociada com interessados, ao longo dos últimos semestres, não pode ser concretizada. Entretanto, os acionistas continuam dispostos a analisar propostas que venham a ser apresentadas

- Venda dos ativos: os valores que, potencialmente, poderiam ser (ou venham a ser) realizados com a alienação dos ativos seriam insuficientes, após o pagamento das rescisões trabalhistas, das dívidas fiscais, dos fornecedores, dos contratos de longo prazo e outras despesas, para satisfazer parte significativa das dívidas financeiras do Grupo Duque.

- Continuidade das operações com reestruturação operacional financeira: a companhia vem passando por uma reestruturação operacional, já em plena implementação, com a redução dos custos fixos, eliminação de produtos e categorias com margens negativas e simplificação de seus processos logísticos.

O objetivo da reestruturação é implementar um modelo de negócio rentável e sustentável, com geração operacional de caixa positiva após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria reestruturação. A continuidade das operações permitirá a maior geração de valor patrimonial para os credores e partes interessadas.

O plano proposto a seguir busca otimizar estes cenários, aplicando parcialmente às soluções contempladas, de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores financeiros e acionistas.

Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a DUQUE, através de sua Diretoria desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 5 (cinco) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas, entre outras, :

Área comercial

- Reestruturação parcial da área comercial;
- Foco das atividades em produtos de maior rentabilidade;
- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Plano orçamentário de vendas ao final de cada ano;
- Metodologia de compra de matéria-prima e venda de produtos que diminuam a exposição ao risco de variação do preço de commodities e ao efeito do câmbio;
- Desenvolvimento da visão comercial em total sinergia com a otimização e racionalização das células de produção industrial.

Área Administrativa

- Programa de redução do quadro funcional e de gasto com pessoal e horas extras e redução de despesas fixas;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: planos de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução do turnover e redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- Reorganização do organograma da empresa para novo modelo em aprovação consoante com o projeto de recuperação.

Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional;
- Adequação de prazos de pagamento de fornecedores e prazos de recebimento de clientes, buscando ajustar o ciclo financeiro e ciclo operacional;
- Implantação de um Plano Orçamentário, com acompanhamento sistemático do previsto e realizado e com revisões semestrais;
- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional;
- Desenvolver nas diversas áreas o foco em rentabilidade e administração de caixa.

Área Industrial

- Reestruturação parcial da área industrial;
- Foco das atividades em produtos de maior rentabilidade;

- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Plano orçamentário de produção ao final de cada ano;
- Metodologia de produção e logística interna para redução de estoques em processo;
- Recuperação de fornecedores com preço mais competitivo;
- Adequação da compra de matéria-prima e insumos produtivos com prazos adequados ao ciclo industrial;
- Redução da estrutura de apoio e indiretos, tornando mais adequada à nova realidade industrial;
- Avaliação para possível venda de máquinas e equipamentos que não fazem parte do novo planejamento, para geração de caixa para a operação, pagamento de dívidas e ou investimentos em atualização das células de produção.

Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar à totalidade do equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus stakeholders, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Já efetuou variados cortes em seu custo fixo diminuindo drasticamente as despesas.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III - Associação com investidores estratégicos;
- III - Aumento de capital social;
- IV - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento parcial;
- V - Utilização de quaisquer ativos ociosos, sejam estes de propriedade da Recuperandas ou operados pelas mesmas, para industrialização por encomenda;
- VI - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; e
- VII - Emissão de valores mobiliários próprios ou de suas subsidiárias.

DOS CREDITORES

Serão considerados como Credores, para efeitos do Plano, apenas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas no quadro de credores, refletido as alterações apuradas pelo Administrador Judicial e razão das divergências e habilitações de créditos apresentadas e ajustes necessários em razão das compensações realizadas.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos a for deste Plano, os credores, cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que: (i) cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial inclusive aqueles que detem alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia, poderão optar por serem pagos na forma explicitada neste Plano, por contrato diretamente com as Recuperandas a qualquer momento desde sua apresentação, ou por meio da assinatura de Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

Os valores retidos por estes credores de cessão fiduciária, na forma de recebíveis, quer na forma de dinheiro ou investimentos retidos em contas vinculadas, ou créditos garantidos por penhor de títulos serão integralmente convertidos em empréstimos pós concursais para o Grupo Duque, ficando nesta hipótese, quitadas as dívidas originárias até o valor retido.

Estes novos empréstimos, por serem extra-concursais terão prioridade de pagamento sobre todos os demais pagamentos de principal a credores financeiros concursais.

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Credores trabalhistas

O pagamento dos credores da **Classe I – Trabalhistas** será realizado em 12 (doze) meses, sendo 2 (dois) meses de carência e mais 10 (dez) meses para pagamento, incidindo sobre os valores inscritos na relação de credores correção monetária pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 1% (um por cento) ao ano.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após o prazo de carência de 02 (dois) meses, que inicia sua contagem a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração se houver, conforme os valores constantes na relação de credores e/ou que venham eventualmente a serem determinadas pela Justiça do Trabalho ou nas habilitações divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da data da impetração da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota: Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente às Recuperandas, não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão eventualmente ser realizados em dinheiro ou por cheque, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo próprio. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

O credor deverá informar a conta para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento. Mesmo que informado posteriormente, o vencimento da obrigação será prorrogada para 30 (trinta) dias após a informação. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores; nestes casos, o pagamento deverá ocorrer sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos dados para recebimento.

Nota: Os créditos trabalhistas reconhecidos, julgados e/ou liquidados durante o processo de recuperação poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo da recuperação judicial, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º, da Lei de Recuperação de Empresas.

Os pagamentos desses créditos serão realizados em até 12 (doze) meses nas mesmas condições e prazos definidos neste plano, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pela Recuperanda.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores à impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano.

Credores com garantia real

O pagamento dos credores da **Classe II – Garantia Real** será realizado em 120 (cento e vinte meses), incidindo nos valores inscritos na relação de credores: correção monetária pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 02% (dois por cento) ao ano.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após o prazo de carência de 18 (dezoito) meses, que inicia sua contagem a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração se houver, conforme os valores constantes na relação de credores e/ou que venham eventualmente ser determinadas pelo Poder Judiciário ou nas habilitações, divergências, ações de impugnações e ações em geral em trâmite, em liquidação ou propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial. As demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da primeira parcela, considerado, ainda, a tabela de amortização em anexo.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da impetração da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota: Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente às Recuperandas não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser eventualmente realizados em dinheiro ou por cheque, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo próprio. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

O credor deverá informar a conta para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento. Mesmo que informado posteriormente, o vencimento da obrigação será prorrogada para 30 (trinta) dias após a informação. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores; nestes casos, o pagamento deverá ocorrer sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos dados para recebimento.

Nota: Os créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados durante o processo de recuperação poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo da recuperação judicial, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º, da Lei de Recuperação de Empresas.

O pagamento desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos neste plano, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial da habilitação feita pela Recuperanda.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores à impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano.

Nessa hipótese o prazo de carência estipulado para a classe iniciará sua contagem a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar o valor do crédito.

Credores quirografários

O pagamento dos credores da **Classe III – Quirografários** será realizado em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incidindo nos valores inscritos na relação de credores uma redução (deságio) de 30% (trinta por cento) e correção monetária pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 1% (um por cento) ao ano.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após o prazo de carência de 18 (dezoito) meses, que inicia sua contagem a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração se houver, conforme os valores constantes na relação de credores e/ou que venham eventualmente ser determinadas pelo Poder Judiciário ou nas habilitações divergências, ações de impugnações e ações em geral em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial. As demais parcelas vencerão a cada 30 (dias), a contar do vencimento da primeira parcela, considerado ainda a tabela de amortização em anexo.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota: Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente às Recuperandas não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser eventualmente realizados em dinheiro ou por cheque, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo próprio. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

O credor deverá informar a conta para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento. Mesmo que informado posteriormente, o vencimento da obrigação será prorrogará para 30 (trinta) dias após a informação. Caso a recuperação se encerre permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores; nestes casos, o pagamento deverá ocorrer sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos dados para recebimento.

Nota: Os créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados durante o processo de recuperação poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo da recuperação judicial, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º, da Lei de Recuperação de Empresas.

O pagamento desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos neste plano, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial da habilitação feita pela Recuperanda.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados após encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano.

Nessa hipótese o prazo de carência estipulado para a classe iniciará sua contagem a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar o valor do crédito.

Pagamentos acelerados

Tendo em vista a necessidade de obtenção de matéria prima e capital de giro das Recuperandas, estas propõem uma aceleração de pagamento em condição diferenciada àqueles que aderirem às modalidades abaixo:

- Para os fornecedores de mercadorias ou de prestação de serviços que concederem prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias para o adimplemento de novos pedidos será feito pagamento (para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial) correspondente a até 2% (dois por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;
- Para os clientes que possuem crédito perante as Recuperandas que realizarem o pagamento de seus pedidos à vista, será amortizado o valor de até 7% (sete por cento) do valor do pedido para adimplemento do crédito sujeito, conforme contrato de negociação.

Leilão reverso

As Recuperandas contemplam no presente plano de recuperação judicial a figura do leilão reverso de créditos da seguinte forma:

Será destinado o percentual de 60% (sessenta por cento) do saldo apurado da reserva de fluxo de caixa para aquisição de créditos com deságio, se as Recuperandas julgarem conveniente. Vencerão os leilões os credores que ofertarem a maior taxa de deságio para seus créditos.

Nota: Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de credores ou levados ao fluxo de caixa para pagamentos de despesas operacionais.

Para pagamento do leilão reverso será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do saldo que exceder de um mês para o outro no fluxo de caixa, título de reserva de fluxo de caixa. Do saldo apurado desta reserva em períodos semestrais, será destinado o percentual de 60% (sessenta por cento) para leilão reverso de créditos e o restante de 40% (quarenta por cento) será destinado à amortização complementar de credores com privilégio geral, caso existentes.

Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de credores com privilégio geral, caso existentes.

Inexistindo credores com privilégio geral, o saldo dos valores apurado nos termos acima indicados será revertido para a composição de capital de giro das Recuperandas.

- Exemplo do processo do leilão reverso:

- Sobra de Caixa do semestre: R\$ 250.000,00 - 60% desse valor correspondem a R\$ 150.000,00 que será destinado ao leilão;
- Lance vencedor no leilão: 15% (quinze por cento). O qual será adicionado ao deságio estipulado no plano de recuperação judicial;
- Valor nominal do crédito devido a ser pago (credores que deram o lance vencedor): R\$ 250.000,00

Exemplo do cálculo, para apuração do valor a ser pago:

- Cálculo do valor do crédito com deságio (deduzindo as parcelas pagas se houver): $R\$ 250.000,00 \times 30\% = R\$ 75.000,00 = R\$ 175.000,00$;
- Sobre o valor desagiado, aplica-se o deságio do lance vencedor no leilão:

$$R\$ 175.000,00 \times 15\% = R\$ 26.250,00;$$

Cálculo do valor total com deságio:

$$R\$ 250.000,00 - R\$ 75.000,00 - R\$ 26.250,00 = R\$ 148.750,00;$$

Cálculo do percentual do valor do crédito original em relação ao valor desagiado:

$$R\$ 250.000,00 - R\$ 148.750,00 = R\$ 101.250,00$$

$$\text{Índice do deságio a ser aplicado: } R\$ 148.750,00 / R\$ 250.000,00 = 40,50\%$$

• Com o índice obtido aplica-se sobre o valor do crédito original obtendo o valor a ser pago ao credor: $R\$ 250.000,00 \times 40,50\% = R\$ 101.250,00$

Fórmula de Cálculo

$$D = 1 - (1-x) \cdot (1-y), \text{ onde:}$$

D: Valor do Crédito

X: Deságio do Plano de recuperação judicial

Y: Deságio Leilão

Nota: A fórmula será aplicada aos credores que propuserem o maior lance, e os créditos serão liquidados até o valor da sobra de caixa do semestre.

Passivo Fiscal

Dentre as causas que levaram à sociedade a atuação de crise econômica financeira, foi também o alto endividamento tributário, em que pese os mesmos não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial. As Recuperandas postularão a obtenção de parcelamento da integridade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, conforme do artigo 68 da LRF.

Como forma de pagamento dos impostos as Recuperandas destinarão um percentual pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação.

Enquanto não for expedida lei complementar específica, conforme previsto no artigo 68 da Lei n. 11.101/2005, as recuperandas poderão postular o parcelamento conforme as melhores condições vigentes previstas pela legislação tributária, mediante requerimento específico para o juiz da recuperação por expedição de ofício aos órgãos competentes.

APORTES DE NOVOS RECURSOS

As Recuperandas ficam autorizadas e poderão contratar operações de fomento e financiamentos no valor de até R\$ 10 milhões (dez milhões de reais), com finalidade de completar o capital de giro do Grupo Duque e tais financiamentos serão considerados extraconcursais, para efeitos do art 67 da lei 11.101/2005, podendo ser constituídas garantias para os novos credores.

As Recuperandas ficam autorizadas e poderão efetuar vendas de ativos fixos ociosos, no valor de até R\$ 3,5 milhões (três milhões e meio de reais), que serão implementadas, quando necessário, mediante autorização expressa do Administrador Judicial e, quando for o caso, de respectivos credores titulares de garantia real, a serem realizadas de 2014 até 2016, como medida indispensável ao cumprimento das obrigações essenciais às atividades das Recuperandas, incluindo pagamento dos credores trabalhistas conforme previsto na legislação.

Os controladores se comprometem a avaliar, dentro do sistema de melhores esforços, o aporte de recursos no valor de até R\$ 10 milhões (dez milhões de reais), no período de 2 (dois) até 3 (três) anos, seja como aumento de capital, respeitada a legislação pertinente, empréstimos de longo prazo ou outros instrumentos que forem julgados mais adequados às Recuperandas, com a finalidade de completar os recursos necessários para capital de giro do Grupo Duque cumprir suas obrigações com credores e operar de forma equilibrada e contínua.

As Recuperandas tentarão a atuação na busca da redução de créditos tributários bem como efetuar ou contratar serviços de consultorias especializadas para a avaliação, o levantamento da possibilidade de recuperação e de compensação de impostos e contribuições, de forma a receber ou poder compensar valores pagos indevidamente ou obter alterações no valor dos pagamentos futuros ao governo em níveis federal, estadual e municipal, buscando assim diminuir o uso de caixa que seria necessário para isto, resultando assim na consequente destinação destes recursos economizados no pagamento de tributos para uso na operação do negócio ou para a liquidação de compromissos com os credores, conforme previsto neste plano.

O Grupo Duque já está desenvolvendo esforços e contatos adiantados e tentará a atuação na busca de outras fontes para o capital de giro necessário estimado para a operação, de acordo com os valores que estão previstos nas projeções.

financeiras em anexo, procurando atuar utilizando também um novo modelo de negócio, principalmente nas operações de compra de matéria prima bem como na importação de produtos para comercialização. Isto será através do desenvolvimento e fortalecimento do negócio com parceiros estratégicos que podem ficar responsáveis pela operação de compra dos insumos e produtos até a chegada ou o desembarque nos portos brasileiros, com sensível diminuição dos recursos empregados pelo Grupo Duque. Isto representa o equivalente a cerca de R\$ 8 a 10 milhões (oito a dez milhões de reais) em novos recursos no fluxo de caixa considerado no segundo e terceiro ano conforme o cenário projetado.

Os controladores se comprometem a avaliar e buscar investidores no mercado, como forma de aportar novos recursos que venham a ser necessários para as Recupêrandas e negociar assim novos investimentos, seja como aumento de capital ou outra forma de associação no período de 3 (três) até 5 (cinco) anos.

GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO

Durante o período em que estiver em recuperação judicial, o Grupo Duque manterá, como de fato está implementando, uma administração profissional e independente, para auxílio dos executivos atuais, com a sua governança corporativa sujeita às disposições legais, que envidará todos os esforços para que consiga cumprir com todos os objetivos do Plano e assim, ultrapassar suas dificuldades econômico-financeiras.

AUDITORIA

O grupo Duque manterá contrato com auditoria independente para suas Demonstrações Financeiras, de acordo com as normas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Metalúrgica DUQUE S.A. e MH Administração e Participações Ltda. *em Recuperação Judicial*. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para Recuperação Judicial das Recuperandas no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas através de diferentes projeções desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa" medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a DUQUE atua, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *pa conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, obriga as empresas Metalúrgica DUQUE SA e MH Administração e Participações Ltda em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 5º da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial. Este Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham como empresa viável e rentável, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, pois a proposta ora detalhada não agrega risco adicional.

Joinville, 28 de Abril de 2014.

METALÚRGICA DUQUE S/A – em recuperação judicial.

Mário Hagemann

MH – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial.

Mário Hagemann